

PROCESSO Nº 10.229/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0098/2020 - TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro e a Empresa CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP, CNPJ Nº 02.298.314/0001-48, sediada à Rua Visconde de Sepetiba, 935 - Salas 1301 e 1302, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206, Fone: (21) 2613- 6484, E-mail: ana.lucia@celerit.com.br, neste ato representada pelo Sr(a). IZO CAMACHO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 456303 MMRJ e inscrito no CPF sob o n.º 000.288.957-97, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10.229/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2020 – SRP, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico** nº 28/2020 integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, além de atualizações de firmware, para 07 (sete) servidores HPE ProLiant DL560 Gen9, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 28/2020 SRP, proposta de preços apresentada pela empresa e Ata de Registro de Preço 63/2020.
- 1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

1



Lote	Item	Descrição	Item de Configuração /Número de série	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total 30 meses (R\$)
	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, além de atualizações de <i>firmware</i> para 07 (sete) servidores HPE ProLiant DL560 Gen9 pelo período de 30 meses. Cada servidor possui: 04 processadores, cada um com 08 núcleos de processamento; 512 GB de RAM; 02 discos SAS de 300GB cada; 01 placa CNA com 2 (duas) interfaces SFP+; 01 placa <i>Fiber Channel</i> com 02 portas e 01 placa Gigabit Ethernet com 4 interfaces (*)	BRC54171RN	01	R\$ 999,90	R\$ 29.997,00
			BRC54171T5	01		
			BRC54171R3	01		
1			BRC54171TJ	01		
			BRC54171TM	01		
			BRC54171T4	01		
			BRC54171RA	01		
	2	Serviço de Telessuporte para a solução HPE DL560, indicado no item 1, pelo período de 30 meses.	Solução dos servidores HPE DL560 – item 1	01		

Valor total: R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os equipamentos a serem contemplados neste Contrato são 07 (sete) servidores HPE ProLiant DL560 Gen9 com os números de séries e informações gerais apresentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS (TODOS OS ITENS)

3.1. Descrição

3.1.1. <u>Serviço de Suporte ao Cliente</u> — O acesso à **CONTRATADA** para atendimento as solicitações de serviços deverá ser realizado através de telefone ou formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet, ou e-mail e/ou Sistema de Gestão de Atendimentos

Ma



no padrão WEB para chamados e registros de incidentes. O(s) acesso(s) deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados (24x7x365) onde será feito o registro do incidente.

- 3.1.1.1. O canal de atendimento por telefone deverá ser provido por meio de número que permita receber ligações gratuitas (0800), por meio de número local (com mesmo código de área da cidadesede do órgão), ou por meio de número cuja ligação equivalha a ligação local em relação à sede do **CONTRATANTE**.
- 3.1.1.2. Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pelo **CONTRATANTE** e registrado pela **CONTRATADA**, no mínimo, as seguintes informações:
- a. Identificação precisa do equipamento;
- b. Erro, falha ou anomalia observada;
- c. Severidade: e
- d. Nome do responsável pela solicitação.
- 3.1.1.3. Imediatamente após o registro do chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.
- 3.1.1.4. Após registrado o chamado, durante todo período de atendimento, a interação entre a área técnica da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** poderá ocorrer por meio de correio eletrônico ou telefone.
- 3.1.2. <u>Manutenção preventiva</u> Será realizada 01 (uma) manutenção preventiva trimestral, que abrangerá a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela **CONTRATADA**, visando a conservação do sistema, sendo efetivadas através de visitas pré-agendadas com o responsável. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 3.1.3. <u>Manutenção corretiva</u> A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para eliminação de defeitos no sistema.

3.2. Características gerais

- 3.2.1. A **CONTRATADA** deverá prover serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, permitindo seu retorno a operação normal.
- 3.2.2. O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de *hardware* do equipamento, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados com peças originais ou homologadas pelo fabricante, restabelecendo a funcionalidade do equipamento em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.
- 3.2.3. Ao final do serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir a documentação das atividades executadas.

3.3. Níveis de Severidade

My



3.3.1 Os chamados técnicos serão classificados por severidade, de acordo com a severidade e o impacto no ambiente computacional do **CONTRATANTE**, sendo o nível 1 de menor severidade e o nível 3 de maior severidade, conforme Tabela abaixo.

Tabela – Níveis de Severidade

Nível	Status do Servidor	Prováveis Cenários
3. Baixo	Disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade.	 O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. Consulta técnica. Exemplo: Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, trobleshooting, informações sobre utilização do equipamento; Atualização de versão de software e atualização de firmwares; Necessidade de substituição de peças que não impactam imediatamente em desempenho ou disponibilidade.
2. Alto	Disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do Servidor.	 O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). Exemplo: Falha de uma única controladora; Falha de uma única fonte de alimentação; Falha em algum banco de memória ou porta de comunicação.
1.Crítico	Indisponível ou severamente degradado.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que o torna inope- rante. Exemplo: Falha de múltiplos ban- cos de memória, controladora de disco,





placa CNA (SFP+), placa Fiber Channel;	
Combinação de falhas de nível	
alto.	

- 3.3.2. O nível de severidade será informado pelo **CONTRATANTE** no momento da abertura de cada chamado, ou definido pela **CONTRATADA** quando da abertura automática de chamado por meio do monitoramento proativo.
- 3.3.3. Nível de Severidade: CRÍTICO (1)
- 3.3.3.1. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas na solução que se encontra inoperante ou com grave comprometimento em seu desempenho, impossibilitando ou afetando de forma significativa a capacidade do TJMA em manter a solução em operação.
- 3.3.3.2. Neste nível de severidade 1, o atendimento deverá ser prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com início em até **2 (duas)** horas após o registro do chamado.
- 3.3.3.3. O prazo máximo de solução deste tipo de atendimento é de **12 horas** contados a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da **CONTRATADA** ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado.
- 3.3.3.4. O atendimento deste nível de prioridade só poderá ser interrompido quando estabilizados os serviços e autorizado pelo fiscal do contrato.
- 3.3.4. Nível de Severidade: ALTO (2)
- 3.3.4.1. Chamados para correção de eventuais falhas na solução, disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do *Servidor* e consequentemente de outros sistemas.
- 3.3.4.2. Neste nível de severidade 2, o atendimento deverá ser prestado em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com início em até 6 (seis) horas após a abertura do respectivo chamado.
- 3.3.4.3. O prazo máximo de solução deste tipo de atendimento é de **24 horas** contados a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da **CONTRATADA** ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado.
- 3.3.4.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido se autorizado pelo fiscal do contrato.
- 3.3.5. Nível de Severidade: Baixo (3)
- 3.3.5.1. Indicado para chamados com menor nível de criticidade, cujo objetivo é sanar dúvidas, implementar/ajustar funções, geração de novos relatórios, apoiar em atividades administrativas/operacionais gerais da solução.
- 3.3.5.2. Neste nível de severidade 3, o atendimento deverá ser prestado em regime 10x5 (10 horas por dia, cinco dias por semana) com o início do atendimento em até o próximo dia útil após a abertura do respectivo chamado.

B



- 3.3.5.3. O prazo de solução deste tipo de atendimento é de **72 horas** a partir do que ocorrer primeiro entre a chegada do analista da **CONTRATADA** ou do prazo máximo previsto de início de atendimento após a abertura do respectivo chamado.
- 3.3.5.4. O atendimento deste nível de prioridade poderá ser interrompido ao final do expediente normal do Tribunal de Justiça do Maranhão e retomado ao início do expediente do próximo dia útil de trabalho.

3.4. Sobre o andamento e encerramento dos chamados técnicos

- 3.4.1. Encerrado o chamado técnico a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído ou que demande por substituição, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correta utilização.
- 3.4.2. Chamados fechados sem anuência do **CONTRATANTE** ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.
- 3.4.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para que o **CONTRATANTE** possa consultar as informações pertinentes aos chamados técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.4.3.1. Identificação do chamado.
- 3.4.3.2. Data e hora de início e término do atendimento.
- 3.4.3.3. Identificação do equipamento.
- 3.4.3.4. Descrição do problema.
- 3.4.3.5. Severidade.
- 3.4.3.6. Providências adotadas para o diagnóstico e solução.
- 3.4.3.7. Identificação do técnico responsável.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá empregar esforços de técnicos especializados, visando uma atuação mais eficiente, e, ainda, utilizar sua estrutura de serviços, apoio técnico e logístico para complementar a atuação de tais técnicos.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados por técnicos da **CONTRATADA**, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE *HARDWARE*

4.1. Considerações Gerais

4.1.1. **Manutenção Corretiva:** Será realizada mediante abertura de chamado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, através do fiscal do contrato, por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados nos canais de atendimentos da **CONTRATADA**. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que





se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, independente da causa do defeito.

- 4.1.2. **Registro:** Por ocasião do atendimento do chamado, será emitido um documento, onde constarão a identificação do equipamento, a criticidade, o defeito apresentado, a solução aplicada, a data e a hora do chamado, a data e a hora da solução e quaisquer outras anotações pertinentes, para mais informações vide Cláusula Terceira deste Contrato.
- 4.1.3. **Manutenção Preventiva**: será realizada nas dependências do TJMA ("on-site"), com periodicidade trimestral. A periodicidade das visitas para manutenção preventiva poderá ser diminuída, ainda que temporariamente, a critério do TJMA ou por recomendação da **CONTRATADA**. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. A manutenção preventiva deverá contemplar, ao menos, as seguintes atividades:
- Verificar o estado físico dos equipamentos;
- Verificar o estado das conexões elétricas e lógicas do equipamento (cabos de rede ethernet, cabos de fibra óptica, cabos de alimentação);
- Verificar quaisquer indicativos de alertas, de erros ou de falhas em componentes, exibidos nos painéis do equipamento ou gravados nos respectivos registros de eventos, corrigindo-os quando necessário:
- Verificar existência de ruídos e vibrações fora do padrão normal do equipamento;
- Verificar a versão dos softwares internos (*firmware*) do equipamento, atualizando-os se necessário;
- Verificar a versão dos softwares de monitoramento e de administração do equipamento, atualizando-o se necessário;
- Efetuar outras verificações e ajustes que julgar necessário com o objetivo de prevenir problemas que possam ocasionar a indisponibilidade do equipamento;
- Os serviços relativos à manutenção preventiva deverão ser executados durante a semana, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 18h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.
- 4.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer o direito de atualização do software e firmware ativos nos equipamentos *Servidores* para quaisquer novas versões lançadas pelo fabricante até o final do período de vigência do contrato.
- 4.1.5. A garantia para os serviços de manutenção prestados, bem como para os componentes/peças fornecidos, deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de término do atendimento técnico constante no Relatório de Serviço entregue pela **CONTRATADA**, ainda que esse período se estenda para além da data de encerramento do contrato.
- 4.1.6. Os serviços serão prestados de forma preventiva e corretiva no local (*on site*) no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão.



- 4.1.7. Os serviços contratados compreendem quaisquer atividades de correção de problemas e reparos, incluindo a substituição das peças, componentes e acessórios sempre novos e de primeiro uso, que apresentem padrão de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento e deverão ser homologados pelo fabricante, de forma a restabelecer o funcionamento deste equipamento, com a maior brevidade possível.
- 4.1.8. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a **Cláusula Sexta ACORDO DE NÍVEL SERVIÇO**, presente neste Contrato.
- 4.1.9. Todos as peças ou partes a serem substituídas pela **CONTRATADA** devem ser produzidas pelo fabricante e comercializados através dos canais de venda do fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos, em território nacional ou no exterior, podendo ser adquiridas pela **CONTRATADA**, individualmente ou como parte de uma solução completa.
- 4.1.10. Todas as peças ou partes fornecidas pela **CONTRATADA**, incluído todos os seus componentes e acessórios, devem ser novos e de primeiro uso, estar em pleno funcionamento e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes e licenças necessárias.
- 4.1.11. Serão recusados peça ou partes que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos, desgaste ou qualquer outro sinal de que a peça ou parte tenha sido utilizado anteriormente, mesmo sendo considerado novo pela **CONTRATADA**.
- 4.1.12. As peças e partes danificadas deverão ser substituídas, e as substitutas entregues, instaladas e configuradas, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do **CONTRATANTE**, nos prazos de solução estabelecidos neste Contrato, sem a cobrança de qualquer custo.
- 4.1.13. Quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA** contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do órgão **CONTRATANTE**, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a **CONTRATADA** deve prosseguir com o atendimento dos chamados.
- 4.1.14. Todos os dispositivos de mídia magnética, especialmente discos rígidos, substituídos em função de troca em garantia, ficarão retidos no órgão **CONTRATANTE** até que se tome as medidas necessárias para a completa inutilização dos dados neles armazenados, ficando sua entrega à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE TELESSUPORTE (Item 1.2)

5.1. O Serviço de Telessuporte será prestado, de segunda a sexta-feira, em regime de 8 (oito) horas diárias, limitando-se ao intervalo das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto quando se tratar de

My



atividade de atualização de *software/firmware*, que poderá ser agendada para dia e horário extraordinário.

- 5.2. O Serviço de Telessuporte compreende, dentre outras atividades:
- 5.2.1. Diagnóstico para identificar avarias ou falhas de hardware ou software, configurações errôneas ou inapropriadas, incluindo a identificação precisa do software, da peça, ou do conjunto que tenha dado causa a falha ou esteja avariado.
- 5.2.2. Avaliação e interpretação de erros, alertas, e mensagens de sistema que possam sugerir qualquer falha ou avaria da solução de *Servidor*.
- 5.2.3. Indicação detalhada do procedimento ou providência a ser tomada para solucionar qualquer problema de software ou hardware que tenha sido previamente diagnosticado.
- 5.2.4. Execução remota dos procedimentos necessários para solucionar o problema identificado, exceto quando tratar-se de substituição de peças e partes.
- 5.2.5. Orientação e esclarecimento de questões técnicas, levantada pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, acerca do funcionamento da solução de *Servidor*, incluindo melhores práticas prescritas pelo fabricante, instalação, administração, configuração, otimização, *troubleshootinge update* ou *upgrade* de *software*.
- 5.2.6. Atualizar softwares utilizados nos equipamentos que compõem a solução de *Servidor*, incluindo novas versões, *drivers, firmwares e patches*, a critério e conveniência da **CONTRATADA**, a qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período, das 8h às 21h (horário e Brasília), limitando-se a duas ocorrências por mês.
- 5.3. A **CONTRATADA** é responsável pela identificação e seleção do arquivo apropriado para as atualizações que se fizerem necessárias à correção e prevenção de problemas, sendo obrigada a obter ou prover os respectivos arquivos.

CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. O prazo de atendimento e resolução dos chamados técnicos são contados a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, considerando somente o período contratual de atendimento, de acordo com o respectivo nível de severidade do chamado, vide Cláusula 3.3. A tabela abaixo resume o Acordo de Nível de Serviço já apresentado de forma descritiva nas Cláusulas 3.3.3, 3.3.4 e 3.3.5:

Tempo de solução e período contratual de atendimento

Nível	Prazo de Solução	Período contratual de Atendimento			
3-Baixo	Em até 72 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h			
2-Alto	Em até 24 horas	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados			
1-Crítico	Em até 12 horas	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados			

M.



- 6.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.3. As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico previamente informado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.4. Se o atraso injustificado for superior a 7 (dias) consecutivos, o **CONTRATANTE** poderá entender pela inexecução do contrato, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato **terá início a partir de 30/12/2020, com duração de 30 (trinta) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 999,90** (novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO
ORÇAMENTÁRIA	JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
NATUREZA DE DESPESA	COMUNICAÇÃO

- 9.2. As despesas iniciais inerentes à execução deste Contrato, no valor de R\$ 4.999,50 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000436_FERJ**, emitida em 28/08/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
- 9.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária que albergou a aquisição.

M



CLÁUSULA DEZ - DO FATURAMENTO

- 10.1. O período de apuração do serviço prestado deverá considerar o mês cheio, ou seja, do primeiro ao último dia do mês, exceto nos meses em que se inicia ou encerra a vigência contratual, cujo período de apuração deve obedecer, respectivamente, a data de início ou de encerramento do contrato.
- 10.2. Pelo não cumprimento dos prazos de atendimento e de resolução dos chamados técnicos a que se refere a **Cláusula Sexta** deste Contrato, deverá, sem prejuízo das sanções mencionadas neste instrumento, ser concedido desconto no valor de um determinado percentual progressivo sobre o valor mensal do contrato, a cada hora excedida, sendo o índice percentual calculado, em razão da quantidade de horas e do nível de severidade do chamado que tenha dado causa ao desconto, conforme estabelecido a seguir:

$$Desconto = \sum_{n=1}^{h} I_1 \left(1 + \frac{FC}{100} \right)^{n-1}$$

Sendo:

	Nivel 3	Nível 2	Nível 1	
lı	0,1%	0,15 %	0,25 %	
FC	1%	3%	5%	

Tabela 6 – Nível de severidade

Onde:

In = Índice percentual de desconto, sobre o valor mensal do contrato, na hora n;

l₁ = Índice percentual de desconto, sobre o valor mensal do contrato, na primeira hora (hora inicial);

FC = Fator de crescimento do índice percentual de desconto; e

h = a quantidade de horas excedentes.

- 10.2.1 Para efeito de apuração do período de atraso será considerada hora e minutos de início e fim do evento.
- 10.2.2 Para efeito do cálculo do valor do desconto será considerada a hora e minutos, convertendose os minutos em fração da hora.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela **CONTRATADA** em decorrência do serviço prestado no mês.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.
- 11.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos físcais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



- 11.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem o **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 11.9. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.
- 11.9.1. O setor competente da entidade **CONTRATANTE**, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.
- 11.10. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5° (quinto) dia útil subsequente.
- 11.11. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.
- 11.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia na modalidade escolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo ser acrescido em razão de eventuais aditivos ou

My



reajustamentos, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

- 12.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no §2°, do art. 48 da Lei nº 8.6666/93.
- 12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.
- 12.6. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, obriga a **CONTRATADA** a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:
- 12.6.1. O valor corresponderá ao período aditado.
- 12.6.2. A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.
- 12.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.
- 12.8. O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:
- 12.8.1. A CONTRATADA comunicar previa e justificadamente essa intenção.
- 12.8.2. A fiscalização declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 12.8.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.
- 12.8.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório.
- 12.8.5. No caso de fiança bancária e Seguro-Garantia esteja expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.
- 12.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

CLÁUSULA TREZE – DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O serviço deverá ser realizado na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na



Praça D. Pedro II, centro, São Luís – Maranhão, em horário definido pela Diretoria de Informática e Automação.

- 13.2. O **CONTRATANTE**, por meio do fiscal técnico designado pela Administração, realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, observando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento.
- 13.3. Objetivando evitar carta de correção, cancelamento e remissão de nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, solicitar ao **CONTRATANTE** a aprovação do faturamento.
- 13.3.1. A solicitação de aprovação de faturamento deverá ser acompanhada de relatório contendo valores e eventos apurados durante o faturamento, que possam ensejar em eventual desconto por ocasião de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento.
- 13.3.2. O **CONTRATANTE** deverá manifestar acerca da aprovação do faturamento em até dois dias úteis após recebida a solicitação de aprovação.
- 13.3.3. Será concedido prazo de dois dias úteis para que a **CONTRATADA** manifeste sobre a desaprovação do faturamento e eventuais discordâncias em relação a valores e fatos apurados, bem como apresentar justificativas para eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, que poderá ser aceita ou não pelo gestor de contrato, em até dois dias úteis, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.
- 13.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico, preestabelecido em contrato, em até dois dias úteis após a aprovação do faturamento pelo **CONTRATANTE**.
- 13.5. Os serviços prestados serão recebidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante o recebimento na nota fiscal de serviço.
- 13.6. É obrigatório que a **CONTRATADA** faça constar na nota fiscal de serviço as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.
- 13.7. A nota fiscal não aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 14.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 14.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 14.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

M



- 14.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 14.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.
- 14.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 14.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
- 14.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 15.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 15.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.
- 15.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste contrato.
- 15.4.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste contrato, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes.
- 15.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 15.6. Cabe a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 15.7. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.
- 15.8. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 15.9. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 15.10. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 15.11. As especificações descritas ao longo deste contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- 15.12. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais.
- 15.13. Fornecer relatório técnico de atividade a cada visita técnica presencial e em cada encerramento de chamado, indicando no mínimo as seguintes informações:
- 15.13.1. Identificação do chamado;
- 15.13.2. Data e hora de início e término do atendimento;
- 15.13.3. Identificação do equipamento;
- 15.13.4. Descrição do problema;
- 15.13.5. Severidade;
- 15.13.6. Providencias adotadas para o diagnóstico e solução;
- 15.13.7. Identificação do técnico responsável; e
- 15.13.8. Peças ou partes substituídas, quando for o caso.
- 15.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.
- 15.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.
- 15.16. Permitir à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.
- 15.17. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.
- 15.18. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 15.19. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.
- 15.20. Não transferência a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



- 15.21. Não subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato.
- 15.21.1. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.
- 15.22. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 15.24. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução do contrato, tanto das dependências do CONTRATANTE como externamente.
- 15.25. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 -Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério da Economia.
- 15.26. Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente Anexo II Modelo 02 do Termo de Referência.
- 15.27. Solicitar formalmente ao **CONTRATANTE** autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato.
- 15.28. As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

16.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

- 17.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.
- 17.2. As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa



eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 17.4. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará à **CONTRATADA** a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 17.6. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a CONTRA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 17.7. A sanção de advertência de que trata a condição 17.6, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 17.8. O valor das multas referidas na alínea "b" da condição 17.6 e na condição 17.4 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.
- 17.9. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.



Caberá, ainda, a suspensão quando a empresa, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

17.10. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DEZOITO – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 18.1. A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:
- 18.1.1. Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;
- 18.1.2. Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data de entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou
- 18.1.3. Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.
- 18.2. Quando nenhum dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário Oficial, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. A fiscalização deste contrato será feita pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, e terá como fiscais os servidores **Bruno Jorge Portela Silva Coutinho**, matrícula 143784, como titular, e **Marcelo Nunes Mendonça**, matrícula 130609 como substituto.
- 19.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Informática e Automação** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução GP 212018.
- 19.3. A Fiscalização Administrativa do **CONTRATANTE** verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela **CONTRATADA**.
- 19.4. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a **CONTRATADA** providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal.
- 19.5. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos



prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao portal=menu contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 23 de selembro

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

IZO CAMACHO DE OLIVEIRA:00028895797 OLIVEIRA:00028895797

Assinado de forma digital por IZO CAMACHO DE

Dados: 2020.09.21 09:45:40 -03'00'

IZO CAMACHO DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa